



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data de atualização: 15/9/2010

TAXA

SÚMULA TJ Nº 35

É EXIGÍVEL TAXA DE OCUPAÇÃO, INSTITUÍDA POR DIRETORIA DE CLUBE, NA FORMA DOS ESTATUTOS SOCIAIS, ENQUANTO NÃO INVALIDADA A INSTITUIÇÃO, PELAS VIAS PRÓPRIAS.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 03/97, NA APELAÇÃO CÍVEL Nº [1996.001.03982](#). JULGAMENTO EM 03/12/97 - VOTAÇÃO POR MAIORIA. RELATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR WILSON MARQUES. REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 08/05/98 - FLS. 96/117. C. PROC. CIVIL, ARTS. 17, 18, 476, I E II, C. CIVIL, ART. 1.531

SÚMULA TJ Nº 98

NA AÇÃO DE RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, POR CULPA DO VENDEDOR, CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, DESCABE O ABATIMENTO DE VALORES REFERENTES À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FRUSTRADO, MESMO QUE DESTINADAS AO PAGAMENTO DE COMISSÕES, INTERMEDIações E OUTRAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO, DEVENDO A DEVOLUÇÃO EFETIVADA AO COMPRADOR SER PLENA, DE MODO A ASSEGURAR-LHE O EXATO RECEBIMENTO DE TUDO O QUE DESPENDEU.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2005.146.00003](#) – JULGAMENTO EM 24/10/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: ÁLVARO MAYRINK DA COSTA – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 13/12/2005 – FLS. 010862/010867.

SÚMULA STJ Nº 157

É ILEGÍTIMA A COBRANÇA DE TAXA, PELO MUNICÍPIO, NA RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL.(*)

(*) JULGANDO O RESP 261.571-SP, NA SESSÃO DE 24/04/2002, A PRIMEIRA SEÇÃO DELIBEROU PELO CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 157.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 287

A TAXA BÁSICA FINANCEIRA (TBF) NÃO PODE SER UTILIZADA COMO INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CONTRATOS BANCÁRIOS.

(VER: [CONTRATO BANCÁRIO](#), [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 288

A TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO (TJLP) PODE SER UTILIZADA COMO INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CONTRATOS BANCÁRIOS.

(VER: [CONTRATO BANCÁRIO](#), [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 294

NÃO É POTESTATIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA À TAXA DO CONTRATO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 295

A TAXA REFERENCIAL (TR) É INDEXADOR VÁLIDO PARA CONTRATOS POSTERIORES À LEI N. 8.177/91, DESDE QUE PACTUADA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 296

OS JUROS REMUNERATÓRIOS, NÃO CUMULÁVEIS COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SÃO DEVIDOS NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, À TAXA MÉDIA DE MERCADO ESTIPULADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA AO PERCENTUAL CONTRATADO.

(VER: [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 459

A TAXA REFERENCIAL (TR) É O ÍNDICE APLICÁVEL, A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, AOS DÉBITOS COM O FGTS RECOLHIDOS PELO EMPREGADOR MAS NÃO REPASSADOS AO FUNDO.

(VER: [DIREITO DO TRABALHO](#), [FGTS-PIS/PASEP](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 545

PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TAXAS NÃO SE CONFUNDEM, PORQUE ESTAS, DIFERENTEMENTE DAQUELES, SÃO COMPULSÓRIAS E TÊM SUA COBRANÇA CONDICIONADA À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EM RELAÇÃO À LEI QUE AS INSTITUIU.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 595

É INCONSTITUCIONAL A TAXA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM CUJA BASE DE CÁLCULO SEJA IDÊNTICA À DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 29

É CONSTITUCIONAL A ADOÇÃO, NO CÁLCULO DO VALOR DE TAXA, DE UM OU MAIS ELEMENTOS DA BASE DE CÁLCULO PRÓPRIA DE DETERMINADO IMPOSTO, DESDE QUE NÃO HAJA INTEGRAL IDENTIDADE ENTRE UMA BASE E OUTRA.

(VER: TRIBUTÁRIO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

21- OS JUROS, DE QUE TRATA O ART. 406, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, INCIDEM DESDE SUA VIGÊNCIA, E SÃO AQUELES ESTABELECIDOS PELO ART. 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

JUSTIFICATIVA: O ART. 406 DO ATUAL CÓD. CIVIL ESTATUI QUE, "QUANDO OS JUROS MORATÓRIOS NÃO FOREM CONVENCIONADOS, OU O FOREM SEM TAXA ESTIPULADA, OU QUANDO PROVIEREM DE DETERMINAÇÃO DA LEI, SERÃO FIXADOS SEGUNDO A TAXA QUE ESTIVER EM VIGOR PARA A MORA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS DEVIDOS À FAZENDA NACIONAL". O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL DETERMINA NO § 1º DO ART. 161 QUE "SE A LEI NÃO DISPUSER DE MODO DIVERSO, OS JUROS DE MORA SÃO CALCULADOS À TAXA DE 1% AO MÊS". HOJE, OS CRÉDITOS DA UNIÃO SÃO CORRIGIDOS COM BASE NA TAXA SELIC, QUE, CONTUDO, NÃO CONTEMPLA APENAS JUROS, MAS, TAMBÉM, CORREÇÃO MONETÁRIA. DETERMINAR-SE QUE, ALÉM DA CORREÇÃO INCIDA AQUELA TAXA, OCORRERIA BIS IN IDEM. ADEMAIS, SEU VALOR NÃO TRADUZ APENAS INFLAÇÃO REAL, NA MEDIDA EM QUE É UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA MONETÁRIA, PODENDO VARIAR INDEPENDENTEMENTE DO AUMENTO DO CUSTO DE VIDA.

REF.: APCV 2004.001.29076, TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGADA EM 30/11/2004

APCV 2004.001.23239, TJERJ, 5ª C. CÍVEL, JULGADA EM 14/12/2004

(VER: JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA, TRIBUTÁRIO)

24 - NA AÇÃO DE RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, POR CULPA DO VENDEDOR, CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, DESCABE O ABATIMENTO DE VALORES REFERENTES À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FRUSTRADO, MESMO QUE DESTINADAS AO PAGAMENTO DE COMISSÕES, INTERMEDIações E OUTRAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO, DEVENDO A DEVOLUÇÃO EFETIVADA AO COMPRADOR SER PLENA, DE MODO A ASSEGURAR-LHE O EXATO RECEBIMENTO DE TUDO O QUE DESPENDEU.

JUSTIFICATIVA: NÃO SE AFIGURA JURÍDICO QUE TENHA DE SUPORTAR PREJUÍZO, QUEM NÃO DEU CAUSA À RESCISÃO DO CONTRATO, NOTADAMENTE EM FAVOR

DAQUELE QUE DESCUMPRIU O AJUSTE, CAUSANDO PERDAS E DANOS À OUTRA PARTE.

REF.: RESP 181757/SP, STJ, 3ª TURMA, DJ 01/08/2000, P. 262
APCV 2001.001.03656, TJERJ, 9ª C. CÍVEL, JULGADA EM 28/01/2001
APCV 2002.001.16197, TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGADA EM 13/08/2003

[AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 46

1) CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA REFERENTE A DUAS ESPÉCIES DE TRIBUTOS - IMPOSTO E TAXA. DECLARADA A INEXIGIBILIDADE DE UM DELES, A EXECUÇÃO FISCAL PROSEGUIRÁ COM RELAÇÃO AO OUTRO.

(VER: [CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA](#), [TRIBUTÁRIO](#))

[AVISO TJ Nº 46, DE 15/09/1999](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.ius.br